



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

CONTRATO nº 91/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, FUNDAMENTADO NO PREGÃO PESENCIAL Nº 02/2023.

O **Fundo Municipal de Educação de Siriri**, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 32.368.984/0001-54, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **ROGENILDO ANDRADE BARROS**, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 29.323.740/0001-40, estabelecida na Av. Dr. Benjamim de Carvalho nº 319, C, Bairro Centro, CEP 49.270-000, Cidade de Cristinápolis/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sr^a **MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da RG 3.513..082-2 SSP/SE, e do CPF 063.845.325-90, tem justo e acordado entre si o presente termo, de acordo com as disposições regulamentares contidas na legislação vigente, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços de licença de uso de plataforma de ensino interativo (conteúdo educacional e profissionalizante), com o fornecimento de computadores, equipamentos de rede e mobiliário em modalidade de comodato, com implantação e suporte ao laboratório de cursos, para atender ao Fundo Municipal de Educação de Siriri/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 02/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Os serviços, objeto deste termo, terão sua execução de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste termo, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 11.800,00** (onze mil e oitocentos reais), totalizando o valor anual de **R\$ 141.600,00** (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), nos termos da planilha a seguir disposta:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Fornecimento de licença de plataforma de ensino interativo (conteúdo educacional e profissionalizante), com implantação, garantia e suporte possuindo em sua plataforma os seguintes cursos com suas respectivas cargas horárias: - Administração financeira (16h), - After effects cc (16h), - Agente de viagens e turismo (16h), - Alongamento de cílios (20h), - Assistente contábil (17h), - Atendente de farmácia (16h), - Atendimento ao cliente (21h),	MÊS	12	11.800,00	141.600,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

<ul style="list-style-type: none">- Auto CAD módulo I (18h),- Auto CAD módulo II (17h),- Auto maquiagem (30h),- Banco de dados (19h),- CorelDraw (16h),- Criação de conteúdo para mídias sociais (8h),- Csharp módulo I (20h),- Csharp módulo II (18h),- Cuidador de idosos (16h),- Depilação (24h),- Desenvolvimento de site com wordpress (16h),- Design de sobrancelhas (30h),- Digitação (16h),- E-commerce (16h),- Empreendedorismo módulo I (5h),- Empreendedorismo módulo II (7h),- Empreendedorismo módulo III (8h),- Empreendedorismo módulo IV (10h),- Excel (14h), Excel avançado (21h),- Excel kids (13h), Finanças pessoais (4h),- Formação de preços para o comércio (5h),- Games módulo I - HTML (13h),- Games módulo II - Unity 3D (14h),- Gestão de pessoas (19h),- Hardware (20h),- Hotelaria (16h),- HTML5 + CSS3 (16h),- Illustrator CC (16h),- Indesign CC (16h),- Inglês básico (40h),- Inglês intermediário (40h),- Inglês avançado (40h),- Internet 11 (13h),- Internet 11 kids (13h),- Java módulo I (21h),- Java módulo II (18h),- Java script (16h),- Java web (18h),- Liderança empresarial (16h),- Lógica de programação orientada a objetos (16h),- Logística (16h),- Manutenção de computadores e redes (19h),- Marketing digital (16h),- Matemática financeira com HP 12 C 2.0 (15h),- Melhor atendente (4h),- Meu novo emprego módulo I (7h),- Meu novo emprego módulo II (22h),- Operador de caixa (14h),- Photoshop CC (18h),- PHP com laravel (16h),- Powerpoint (14h),- Powerpoint kids (13h),- Power bi (16h),- Premiere pro CC (16h),- Programador mobile - android (14h),- Promob (16h), Propaganda e marketing (17h),- Quick english (30h),- Revit (19h),- Robótica Kids (18h),- Secretariado (16h),- Sketchup (14h),- Técnicas de administração com logística (16h),- Técnicas de produção sucoalcooleiras (16h),				
---	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

<p>- Telmarketing e vendas (19h), - UML (16h), Windows 10 (17h), - Word (16h), - Word Kids (13h), - Youtuber (10h). Disponibilizar junto a plataforma, um sistema de gestão escolar com funcionalidades de cadastro de alunos, cursos, módulos, funcionários, computadores, horários de aula, faixa etária, matrícula, cancelamento de matrícula, lançamento de frequência, lançamento de reposição de aula, lançamento de aula avulsa, lançamento e acompanhamento de notas, relatórios de alunos (aniversariantes, faltantes, a terminar, terminaram, acompanhamento de alunos, acompanhamento de alunos por módulo, perfis de alunos), relatórios de matrículas (cursos matrículas, efetuadas, ativas), relatório de quadro de horários, relatório de grade de horários, relatório de aluno on/of-line, relatório de boletim de aluno, funcionalidade de envio de SMS para notificação dos alunos/responsáveis (SMS de aniversário, SMS de falta e SMS de aula). Quantidade ilimitada de usuários/alunos com acesso simultâneos à plataforma. Operação em modo off-line (Dispensando conexão com à internet) para à execução dos cursos.</p>				
Total Geral				R\$ 141.600,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

3.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.8. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrealizáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas;

3.9. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao contratante, da razão que autorizou o referido aumento. A contratada obriga-se a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

3.10. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI**

3.11. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o contrato será rescindido pelo contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- d) O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

05001 - Fundo Municipal de Educação
2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
2014 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2015 - Manutenção e Desenvolvimento da educação Infantil
3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação - Pessoa Jurídica
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos - MDE, PRÓPRIOS, FUNDEB e ROYALTIES

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o contratante.

6.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital;

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

6.4. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;

6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

- 6.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 6.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.11.** Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE;
- 6.12.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 6.13.** Cumprir todas as obrigações apresentada no Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas;
- 6.14.** Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- 6.15.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.18.** Fazer a montagem e instalação da infraestrutura de rede do laboratório de cursos com fornecimento em comodato de no mínimo: 01 (um) switch 16 portas gigabit, 150 (cento e cinquenta) metros de cabo de rede cat6, 01 (um) Acess point wireless padrão ac1200 e 01 (um) routerboard mikrotik rb750 gr3 (com aplicação de regras de firewall, visando a segurança dos dados dos usuários/alunos em conformidade com a lei nº 13.709/2020 - LGPD);
- 6.19.** Disponibilizar em comodato 10 (dez) computadores desktops completos, novos, nas seguintes configurações mínimas: (processador intel core i3, 4gb de memória ram, disco ssd 240gb, monitor 19", teclado, mouse, fone de ouvido gamer e estabilizador) durante toda a vigência do contrato;
- 6.20.** Disponibilizar em comodato, 10 (dez) cadeiras de escritório acolchoadas, 01 (um) birô de escritório com 01 (uma) cadeira modelo presidente;
- 6.21. Disponibilizar 01 (um) Instrutor Presencial** devidamente qualificado para instrução dos alunos nos seguintes dias e horários:
De segunda-feira à sexta-feira (Das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h) e Sábado (Das 08:00h às 12:00h).
- 6.22.** Fornecer garantia e suporte técnico ao laboratório de cursos, por toda vigência do contrato, apresentando técnico de suporte devidamente qualificado mediante abertura de chamado técnico;
- 6.23.** Aplicar os cursos de forma online através da plataforma;
- 6.24.** Emitir certificação de conclusão dos cursos;
- 6.25.** Responsabilizar-se pela confidencialidade e segurança dos dados dos usuários;
- 6.26.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 6.27.** Fazer a montagem e instalação da infraestrutura de rede do laboratório de cursos e implementação do sistema com pleno funcionamento em no máximo, cinco dias, contados da data de assinatura do contrato;
- 6.28.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.29.** Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da sede do Fundo Municipal de Educação e nos locais onde estarão instalados os equipamentos (laboratório) desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;
- 6.30.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;
- 6.31.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;

8.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito do contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital de licitação e seus anexos, decorrente do pregão presencial nº 02/2023;
- b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) No Decreto Municipal nº 136/2009;
- d) Nos preceitos do direito público;
- e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Compete as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

12.2. A critério do contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora ANIELE DO NASCIMENTO SANTOS SANTANA, portadora do CPF nº. 004.928.655-23, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para executar as funções de fiscal do presente Contrato, fica designado o servidor do Fundo Municipal de Educação de Siriri, o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, para desempenhar as funções de Fiscal e Gestor do presente Contrato.

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste termo;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI**

14.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela fiscalização do Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da notificação;

14.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

14.3. Os serviços em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados;

14.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado à sua integral contratação;

14.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 31 de agosto de 2023.

PELO CONTRATANTE:

ROGENILDO ANDRADE BARROS
Secretário do Fundo Municipal de Educação

PELA CONTRATADA:

Maria Carla Oliveira de Almeida
MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

01- Ademilson do Espírito Santo

02- Tâmara Roselo da Silva